

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002402/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006082/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.202979/2026-99
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.202421/2025-22
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, CNPJ n. 96.287.487/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENIVAL BESERRA LEITE;

E

SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP, CNPJ n. 66.662.974/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDER MORALES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas, Consórcios ou Grupos Econômicos de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, que atuam na prestação de serviços de recepção, orientação, informação e atendimento, serviços de gestão abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, de implantação, de operação, de apoio administrativo-operacional e de manutenção dos postos do POUPEMPO/ DETRAN/CIRETRAN/ DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIO E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO** para prestação de serviços aos cidadãos, inclusive de forma digital/autoatendimento no Estado de São Paulo, os empregados temporários e os empregados administrativos e internos das respectivas Empresas Terceirizadas abrangidas no Estado de São Paulo e que estão em intersecção com a categoria dos Sindicatos anuentes, exceto os prestadores de serviços temporários quando estiverem atuando em feiras, congressos, promoções e eventos em geral e a categoria profissional dos Bombeiros Civis das Empresas e das Empresas Prestadoras de Serviços, compreendendo todos os trabalhadores e Empregados Bombeiros Civis das Empresas e das Empresas Prestadoras de Serviços, Brigadista Particular, Bombeiro Civil de Aeródromo, Instrutor em Centro de Formação de Bombeiro Civil, nos termos da Lei nº 11.901/99, contratados diretamente pelas Empresas, Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (Terceirizados), Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio; Trabalhadores e Empregados Socorristas Civil, Salva Vidas Civil, Resgatista Civil, Monitores Aquáticos, Contratados diretamente pelas Empresas, Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (Terceirizados) e Empresas Especializadas e Exceto a categoria "trabalhadores empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes ", a abranger as atividades de "Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares, Hospitalares e Industriais, Limpeza Varrição e Conservação de Vias. Logradouros Públicos e Privados,

Bocas de Lobo, Ramais de Ligação. Centrais de Tratamento, Destinação Final de Resíduos em Usinas de Compostagem e Reciclagem, Incineração, Transbordos, Aterros Sanitários Domiciliares e Industriais a Serviços Congêneres, Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas em Geral, Serviços de Paisagismo, Ajudamento Gramíneas e Cultura de Plantas, atividades em Asseio e Conservação Ambiental, Higiene, Limpeza de Fossas e Caixas D'Águas, Manutenção Predial, Pintura, Restauração e Limpeza de Fachadas, Limpeza Técnica, Dedetização, Lavagem de Carpetes, Portaria, Recepção e Copa, Inclusive os trabalhadores Administrativos das empresas" nos municípios Americana, Aguei, Águas de Lindóia, Águas da Prata, Amparo, Artur Nogueira, Capivari, Caconde, Conchal, Cosmópolis, Elias Fausto, Jaguariúna, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Itapira, Lindoia, Mococa, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio de Posse, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, Serra Negra, Socorro, Sumaré e Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, com abrangência territorial em **SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Fica esclarecido que, **excetuadas as condições econômicas** estabelecidas neste Termo Aditivo, **todas as demais cláusulas** previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 **permanecem inalteradas**, mantendo sua vigência até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de Janeiro de 2026** serão garantidos os seguintes pisos salariais e benefícios, os quais foram acrescidos dos respectivos índices conforme abaixo:

POSTOS POUPEMPO / TOTEM / DETRAN / CIRETRAN / DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIO E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO:

CIDADES até 400 mil habitantes atualmente:	PISO SALARIAL 220HS	PISO 180HS
Aguaí	R\$ 1.930,77	ACT
Adamantina	R\$ 1.930,77	ACT
Alvares Machado	R\$ 1.930,77	ACT
Américo Brasiliense	R\$ 1.930,77	ACT
Amparo	R\$ 1.930,77	ACT
Americana	R\$ 1.930,77	ACT
Andradina	R\$ 1.930,77	ACT
Angatuba	R\$ 1.930,77	ACT
Aparecida	R\$ 1.930,77	ACT
Apiá	R\$ 1.930,77	ACT
Araçariгуama	R\$ 1.930,77	ACT
Araçoiaba da Serra	R\$ 1.930,77	ACT

Araçatuba	R\$ 1.930,77	ACT
Araraquara	R\$ 1.930,77	ACT
Araras	R\$ 1.930,77	ACT
Artur Nogueira	R\$ 1.930,77	ACT
Assis	R\$ 1.930,77	ACT
Atibaia	R\$ 1.930,77	ACT
Avaré	R\$ 1.930,77	ACT
Bariri	R\$ 1.930,77	ACT
Barretos	R\$ 1.930,77	ACT
Bastos	R\$ 1.930,77	ACT
Batatais	R\$ 1.930,77	ACT
Bebedouro	R\$ 1.930,77	ACT
Bertioga	R\$ 1.930,77	ACT
Birigui	R\$ 1.930,77	ACT
Boituva	R\$ 1.930,77	ACT
Botucatu	R\$ 1.930,77	ACT
Bragança Paulista	R\$ 1.930,77	ACT
Buri	R\$ 1.930,77	ACT
Cabreúva	R\$ 1.930,77	ACT
Caçapava	R\$ 1.930,77	ACT
Cachoeira Paulista	R\$ 1.930,77	ACT
Cajati	R\$ 1.930,77	ACT
Campos do Jordão	R\$ 1.930,77	ACT
Campo Limpo Paulista	R\$ 1.930,77	ACT
Candido Mota	R\$ 1.930,77	ACT
Capão Bonito	R\$ 1.930,77	ACT
Capivari	R\$ 1.930,77	ACT
Cravinhos	R\$ 1.930,77	ACT
Cruzeiro	R\$ 1.930,77	ACT
Caraguatatuba	R\$ 1.930,77	ACT
Catanduva	R\$ 1.930,77	ACT
Conchal	R\$ 1.930,77	ACT
Cordeirópolis	R\$ 1.930,77	ACT
Cerquilha	R\$ 1.930,77	ACT
Cubatão	R\$ 1.930,77	ACT
Cunha	R\$ 1.930,77	ACT
Descalvado	R\$ 1.930,77	ACT
Dois Córregos	R\$ 1.930,77	ACT
Dracena	R\$ 1.930,77	ACT
Espírito Santo do Pinhal	R\$ 1.930,77	ACT
Fernandópolis	R\$ 1.930,77	ACT
Franca	R\$ 1.930,77	ACT
Garça	R\$ 1.930,77	ACT
Guapiaçu	R\$ 1.930,77	ACT

Guará	R\$ 1.930,77	ACT
Guarujá	R\$ 1.930,77	ACT
Guararapes	R\$ 1.930,77	ACT
Guariba	R\$ 1.930,77	ACT
Guaratinguetá	R\$ 1.930,77	ACT
Hortolândia	R\$ 1.930,77	ACT
Ibaté	R\$ 1.930,77	ACT
Igarapava	R\$ 1.930,77	ACT
Iguapé	R\$ 1.930,77	ACT
Ibitinga	R\$ 1.930,77	ACT
Ibiúna	R\$ 1.930,77	ACT
Ilha Solteira	R\$ 1.930,77	ACT
Indaiatuba	R\$ 1.930,77	ACT
Iperó	R\$ 1.930,77	ACT
Iracemápolis	R\$ 1.930,77	ACT
Itanhaém	R\$ 1.930,77	ACT
Itapetininga	R\$ 1.930,77	ACT
Itapeva	R\$ 1.930,77	ACT
Itapira	R\$ 1.930,77	ACT
Itápolis	R\$ 1.930,77	ACT
Itararé	R\$ 1.930,77	ACT
Itatiba	R\$ 1.930,77	ACT
Itatinga	R\$ 1.930,77	ACT
Itirapina	R\$ 1.930,77	ACT
Itu	R\$ 1.930,77	ACT
Ituverava	R\$ 1.930,77	ACT
Jaboticabal	R\$ 1.930,77	ACT
Jarinu	R\$ 1.930,77	ACT
Jaú	R\$ 1.930,77	ACT
Jacareí	R\$ 1.930,77	ACT
Jaguariúna	R\$ 1.930,77	ACT
Jales	R\$ 1.930,77	ACT
José Bonifácio	R\$ 1.930,77	ACT
Junqueirópolis	R\$ 1.930,77	ACT
Laranjal Paulista	R\$ 1.930,77	ACT
Lençóis Paulista	R\$ 1.930,77	ACT
Limeira	R\$ 1.930,77	ACT
Lins	R\$ 1.930,77	ACT
Lorena	R\$ 1.930,77	ACT
Louveira	R\$ 1.930,77	ACT
Lucélia	R\$ 1.930,77	ACT
Marília	R\$ 1.930,77	ACT
Matão	R\$ 1.930,77	ACT
Mirandópolis	R\$ 1.930,77	ACT
Mococa	R\$ 1.930,77	ACT
Mogi Guaçu	R\$ 1.930,77	ACT

Mogi Mirim	R\$ 1.930,77	ACT
Monte Alto	R\$ 1.930,77	ACT
Monte Aprazível	R\$ 1.930,77	ACT
Monte Mor	R\$ 1.930,77	ACT
Mongaguá	R\$ 1.930,77	ACT
Nazaré Paulista	R\$ 1.930,77	ACT
Neves Paulista	R\$ 1.930,77	ACT
Nova Granada	R\$ 1.930,77	ACT
Novo Horizonte	R\$ 1.930,77	ACT
Olímpia	R\$ 1.930,77	ACT
Orlândia	R\$ 1.930,77	ACT
Osvaldo Cruz	R\$ 1.930,77	ACT
Ourinhos	R\$ 1.930,77	ACT
Palmital	R\$ 1.930,77	ACT
Paraguaçu Paulista	R\$ 1.930,77	ACT
Paranapanema	R\$ 1.930,77	ACT
Paulínia	R\$ 1.930,77	ACT
Pedreira	R\$ 1.930,77	ACT
Pederneiras	R\$ 1.930,77	ACT
Penápolis	R\$ 1.930,77	ACT
Piedade	R\$ 1.930,77	ACT
Piquete	R\$ 1.930,77	ACT
Pirajuí	R\$ 1.930,77	ACT
Piraporinha	R\$ 1.930,77	ACT
Pirapozinho	R\$ 1.930,77	ACT
Pirassununga	R\$ 1.930,77	ACT
Pitangueiras	R\$ 1.930,77	ACT
Pontal	R\$ 1.930,77	ACT
Porto Feliz	R\$ 1.930,77	ACT
Porto Ferreira	R\$ 1.930,77	ACT
Potim	R\$ 1.930,77	ACT
Pradópolis	R\$ 1.930,77	ACT
Pindamonhangaba	R\$ 1.930,77	ACT
Praia Grande	R\$ 1.930,77	ACT
Presidente Epitácio	R\$ 1.930,77	ACT
Presidente Prudente	R\$ 1.930,77	ACT
Presidente Venceslau	R\$ 1.930,77	ACT
Promissão	R\$ 1.930,77	ACT
Registro	R\$ 1.930,77	ACT
Rio Claro	R\$ 1.930,77	ACT
Rio das Pedras	R\$ 1.930,77	ACT
Salto	R\$ 1.930,77	ACT
Santa Cruz das Palmeiras	R\$ 1.930,77	ACT

Santa Cruz do Rio Pardo	R\$ 1.930,77	ACT
Santa Fé dos Sul	R\$ 1.930,77	ACT
Santa Gertrudes	R\$ 1.930,77	ACT
Santa Rita do Passa Quatro	R\$ 1.930,77	ACT
Santa Rosa de Viterbo	R\$ 1.930,77	ACT
Santo Antonio de Posse	R\$ 1.930,77	ACT
São Sebastião	R\$ 1.930,77	ACT
São Carlos	R\$ 1.930,77	ACT
São João da Boa Vista	R\$ 1.930,77	ACT
São Joaquim da Barra	R\$ 1.930,77	ACT
São José do Rio Pardo	R\$ 1.930,77	ACT
São Manuel	R\$ 1.930,77	ACT
São Pedro	R\$ 1.930,77	ACT
São Roque	R\$ 1.930,77	ACT
São Vicente	R\$ 1.930,77	ACT
Serra Negra	R\$ 1.930,77	ACT
Serrana	R\$ 1.930,77	ACT
Sertãozinho	R\$ 1.930,77	ACT
Santa Barbara D'Oeste	R\$ 1.930,77	ACT
Socorro	R\$ 1.930,77	ACT
Sumaré	R\$ 1.930,77	ACT
Tabatinga	R\$ 1.930,77	ACT
Tambaú	R\$ 1.930,77	ACT
Tanabi	R\$ 1.930,77	ACT
Taquaritinga	R\$ 1.930,77	ACT
Taquarituba	R\$ 1.930,77	ACT
Tatuí	R\$ 1.930,77	ACT
Tremembé	R\$ 1.930,77	ACT
Taubaté	R\$ 1.930,77	ACT
Teodoro Sampaio	R\$ 1.930,77	ACT
Tupã	R\$ 1.930,77	ACT
Tupi Paulista	R\$ 1.930,77	ACT
Ubatuba	R\$ 1.930,77	ACT
Valinhos	R\$ 1.930,77	ACT
Valparaíso	R\$ 1.930,77	ACT
Vargem Grande do Sul	R\$ 1.930,77	ACT
Várzea Paulista	R\$ 1.930,77	ACT
Vinhedo	R\$ 1.930,77	ACT
Votorantim	R\$ 1.930,77	ACT
Votuporanga	R\$ 1.930,77	ACT

São Paulo e Grande São Paulo a partir de 400.000 mil habitantes; Demais cidades do Estado acima de 400.000 mil habitantes, incluindo-se as cidades de Bauru, Carapicuíba, Diadema e Santos. Atualmente:	PISO SALARIAL - 220HS	PISO - 180HS
* Bauru	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
Campinas	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
Carapicuíba	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
Diadema	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
Guarulhos	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
Mauá	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
Mogi das Cruzes	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
Osasco	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
Piracicaba	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
Ribeirão Preto	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
Santo André	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
São Bernardo do Campo	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
São José dos Campos	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
São José do Rio Preto	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
Sorocaba	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
São Paulo – Cidade Ademar	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
São Paulo – Cidade Tiradentes	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
São Paulo – Canindé (Shopping D)	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
São Paulo – Crea Digital	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
São Paulo – Alesp	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
São Paulo – Lapa	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
São Paulo – Pinheiros Digital	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
São Paulo – Itaquera	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
São Paulo – Santo Amaro	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
São Paulo – Santana Digital	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
São Paulo – Todas as demais Localidades na cidade	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57

* Santos	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
São Paulo – Sé	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57
Cidades da Grande São Paulo com até 400 mil habitantes. Atualmente:	PISO SALARIAL 220HS	PISO 180HS
Arujá	R\$ 2.186,82	ACT
Barueri	R\$ 2.186,82	ACT
Cajamar	R\$ 2.186,82	ACT
Caieiras	R\$ 2.186,82	ACT
Cotia	R\$ 2.186,82	ACT
Embu das Artes	R\$ 2.186,82	ACT
Franco da Rocha	R\$ 2.186,82	ACT
Ferraz de Vasconcelos	R\$ 2.186,82	ACT
Francisco Morato	R\$ 2.186,82	ACT
Guararema	R\$ 2.186,82	ACT
Jandira	R\$ 2.186,82	ACT
Itapecerica da Serra	R\$ 2.186,82	ACT
Itaquaquecetuba	R\$ 2.186,82	ACT
Mairiporã	R\$ 2.186,82	ACT
Poá	R\$ 2.186,82	ACT
Ribeirão Pires	R\$ 2.186,82	ACT
Rio Grande da Serra	R\$ 2.186,82	ACT
Santa Isabel	R\$ 2.186,82	ACT
Santana de Parnaíba	R\$ 2.186,82	ACT
Suzano	R\$ 2.186,82	ACT
Taboão da Serra	R\$ 2.186,82	ACT
UNIDADES MÓVEIS	PISO SALARIAL 220HS 2023	PISO 180HS
Cidades da Grande São Paulo com até 400 mil habitantes	R\$ 2.186,82	ACT
Demais cidades com até 400 mil habitantes	R\$ 1.930,77	ACT
Cidades a partir de 400 mil habitantes	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57

REGRAS GERAIS PARA TODOS OS POSTOS DO POSTOS POUPEMPO / TOTEM / AUTOATENDIMENTO / DETRAN / CIRETRAN / DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIO E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CIDADÃOS, INCLUSIVE DE FORMA DIGITAL/AUTOATENDIMENTO:

Item 1) O piso salarial da jornada de 180 horas mensais, conforme acima (ACT), deverá ser negociado somente por Acordo Coletivo de Trabalho nos postos supramencionados, sob pena de ser pago o salário da jornada de 220 horas mensais, com a garantia mínima de **R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos)**, independente da jornada praticada.

Item 2) Considerando a homologação do **Pregão Eletrônico nº 90005/2025**, promovido pela **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP**, cujo objeto consiste na prestação, em âmbito estadual, dos serviços de **Gestão, Operação e Manutenção dos Postos do Poupateempo do Estado de São Paulo**, fica expressamente consignado que os **valores dos pisos salariais e dos benefícios** previstos no presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026** observarão **exclusivamente a modalidade contratual denominada “gestão”**.

Ressalta-se, de forma específica, que o **Posto Poupateempo da Sé** encontra-se **formalmente enquadrado na modalidade contratual de “gestão”**, nos termos do contrato atualmente vigente decorrente do referido certame licitatório, razão pela qual **não se aplicam**, a esta unidade, **pisos, benefícios ou condições vinculadas a outras modalidades contratuais**, notadamente a de “mão de obra”.

A eventual alteração desse enquadramento somente poderá ocorrer **mediante modificação formal do contrato administrativo vigente e/ou em decorrência de nova licitação**, sendo **inaplicável qualquer interpretação extensiva ou automática** que implique mudança de regime enquanto inexistente novo título jurídico válido.

Item 3) Para os postos do **POUPATEMPO / DETRAN / CIRETRAN / DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIO E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CIDADÃOS, inclusive de forma digital/autoatendimento no Estado de São Paulo**, que forem criados no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2026, as empresas deverão respeitar os pisos salariais mínimos estabelecidos neste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, respeitando os parâmetros (tipo de contrato, número de habitantes, entre outros) negociados para estabelecer o patamar do piso salarial e benefícios.

Item 4) Para todos os postos do **POUPATEMPO/ DETRAN/CIRETRAN/ DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIO E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO** para prestação de serviços aos cidadãos, inclusive de forma digital/autoatendimento no Estado de São Paulo, será utilizado como índice para estabelecer o patamar de habitantes os dados do IBGE, vedada a redução de salários e de benefícios.

Item 5) Respeitado o disposto no art. 58-A da CLT, a adoção do regime de tempo parcial para os empregados somente será realizada mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos Empregados.

Item 6) Ao menor aprendiz será garantido o salário mínimo nacional hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

Item 07) Os trabalhadores alocados nos postos do **POUPATEMPO / TOTEM / DETRAN / CIRETRAN / DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIO E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CIDADÃOS** do Estado de São Paulo contratados por Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros com ramo/preponderância de atuação em outros segmentos, tais como, **Água/Gás/Energia** (Exemplo: Concessionárias como Enel,

Sabesp, etc), entre outros, fica esclarecido que será aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho específica do segmento, uma vez que, a Norma Coletiva POUPATEMPO / TOTEM / DETRAN / CIRETRAN / DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIO E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CIDADÃOS, abrange Empresas que tenham contrato (licitatório ou não) diretamente com a PRODESP.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2026, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2025, o reajuste salarial de:

- a) **6,25%** (seis vírgula vinte e cinco por cento) sobre os salários até **R\$ 7.380,07** (sete mil trezentos e oitenta reais e sete centavos);
- b) **5,50%** (cinco vírgula cinquenta por cento) sobre os salários de **R\$ 7.380,08** (sete mil trezentos e oitenta reais e oito centavos) até **R\$ 16.951,09** (dezesseis mil novecentos e cinquenta e um reais e nove centavos);
- c) **Poderá ocorrer livre negociação** do reajuste previsto no caput desta cláusula **exclusivamente para empregados portadores de diploma de nível superior, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.**

com a garantia mínima de **R\$ 1.805,43** (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

O salário dos empregados admitidos após a data base 01/01/2025 e até 31/12/2025, terá por limite o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, respeitando o previsto no art. 461 da CLT, e para os demais casos em que não haja paradigma deverá ser aplicado o reajuste salarial na proporcionalidade na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 01/01/2026 percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º Salário, no primeiro ano de afastamento do empregado, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo esta complementação igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o 13º Salário devido, se não tivesse havido afastamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se

constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

A) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Período de Apuração: Exercício 2026 - O período de apuração do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados será de 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026.

Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Janeiro de 2026 até Junho de 2026 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o **dia 31 de Agosto de 2026**. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Julho de 2026 até Dezembro de 2026 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia **30 de março de 2027**.

B) Condições Gerais atreladas ao pagamento da PLR 2026:

b.1) Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período por semestre (Janeiro a Junho de 2026 e de Julho a Dezembro de 2026), havendo ausência justificada o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor da parcela, e, havendo ausência injustificada o empregado(a) perderá um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela, por cada falta, no respectivo período.

Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, respeitando o percentual de desconto de cada modalidade de falta, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados e perderá o percentual de 20% (vinte por cento) em caso de falta justificada, e, 25% (vinte e cinco por cento) em caso de falta injustificada, conforme for se ausentando ao trabalho.

b.2) Advertência/Suspensão: O empregado(a) não poderá ter nenhuma advertência ou suspensão no período por semestre (Janeiro a Junho de 2026 e de Julho a Dezembro de 2026, havendo advertência o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor da parcela, por cada advertência, no respectivo período e, havendo suspensão o empregado(a) perderá um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, por cada suspensão, no respectivo período.

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

b.3) Os empregados que tiverem Suspensão do Contrato de Trabalho em razão de legislação específica e emergencial, não terão estes meses/períodos computados no cálculo da PLR.

b.4) Condições diversas das previstas neste item B, para pagamento da PLR, deverão ser negociadas exclusivamente por Acordo Coletivo com o SindEEPRES.

b.5) Terá direito ao recebimento da PLR do ano de 2026 na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 mês ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

C) Valor do PLR: A Participação dos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2026, será de **R\$ 351,56** (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de **R\$ 175,58 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)** cada, portrabalhador, sendo que a **1ª parcela deverá ser paga até o dia 31 de Agosto de 2026**, referente ao período de apuração de 01/01/2026 a 30/06/2026, e a **2ª parcela até o dia 30 de março de 2027**, referente

ao período de apuração de 01/07/2026 a 31/12/2026.

D) Penalização: A título de penalização para as empresas que não efetuarem o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados nos moldes previstos no item A, será devido além do valor **R\$ 351,60** (trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) por empregado a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido a cada empregado, revertido em favor deste, além de juros legais e correção monetária.

E) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

e.1) Sendo este valor maior que aquele estipulado no item A, "Valor da PLR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PLR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este. A pactuação do Acordo da condição mais benéfica, deverá ter, obrigatoriamente, a participação do Sindicato e, constará o percentual da taxa pela negociação que poderá variar para trabalhador associado (2%) e não associado (4%).

e.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

F) Homologações: No ato homologatório, deverá a Empresa apresentar os comprovantes de pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultado, sob pena de incorrer no pagamento da penalização.

G) Rescisão Contratual: Em caso de rescisão contratual, seja por vontade do empregador ou do empregado, será devido o valor proporcional ao período de admissão e dispensa, exceto em se tratando da aplicação do item D desta cláusula, hipótese que será devido a integralidade do valor.

H) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados.

I) DA TAXA DA NEGOCIAÇÃO DA PLR

Pela negociação da PLR, fica autorizado o desconto de **R\$ 13,00 (treze reais)** por empregado, independente do valor recebido, exceto se o empregado não tiver valor a receber a título de PLR/26, a ser repassado pela empresa ao Sindeepres em guia própria até o dia 15/09/2026.

i.1) Em caso de admissão posterior ao pagamento da primeira parcela da PLR, será devido o desconto da taxa de **R\$ 13,00 (treze reais)** na segunda parcela a ser paga ao empregado neste caso.

O valor será descontado pela Empresa e repassado ao Sindeepres em guia própria até o dia 15/04/2027.

i.2) O não pagamento nos prazos acima estabelecidos, ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido pela Empregadora, além dos juros mensais legais.

i.3) Caso a Empresa não efetue o desconto da taxa, o pagamento deverá ser efetuado integralmente pela mesma.

J) FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

As empresas ficam obrigadas a informar ao SINDEEPRES a quantidade de trabalhadores ativos nos meses de julho de 2026, até 10/08/2026, e dos ativos em dezembro de 2026, até 10/01/2027, sob pena de

pagamento de multa no importe de 10% do valor integral da PLR, por trabalhador, revertida em favor deste.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias, seguindo os seguintes valores:

POSTOS POUPEMPO / TOTEM / AUTOATENDIMENTO / DETRAN / CIRETRAN / DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIOS E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CIDADÃOS, INCLUSIVE DE FORMA DIGITAL/AUTOATENDIMENTO:

CIDADES até 400 mil habitantes atualmente:	VALE REFEIÇÃO
Aguai	R\$ 24,76
Adamantina	R\$ 24,76
Alvares Machado	R\$ 24,76
Américo Brasiliense	R\$ 24,76
Amparo	R\$ 24,76
Americana	R\$ 24,76
Andradina	R\$ 24,76
Angatuba	R\$ 24,76
Aparecida	R\$ 24,76
Apiaí	R\$ 24,76
Araçariguama	R\$ 24,76
Araçoiaba da Serra	R\$ 24,76
Araçatuba	R\$ 24,76
Araraquara	R\$ 24,76
Araras	R\$ 24,76
Artur Nogueira	R\$ 24,76
Assis	R\$ 24,76
Atibaia	R\$ 24,76
Avaré	R\$ 24,76
Bariri	R\$ 24,76
Barretos	R\$ 24,76
Bastos	R\$ 24,76
Batatais	R\$ 24,76
Bebedouro	R\$ 24,76
Bertioga	R\$ 24,76
Birigui	R\$ 24,76
Boituva	R\$ 24,76
Botucatu	R\$ 24,76
Bragança Paulista	R\$ 24,76

Buri	R\$ 24,76
Cabreúva	R\$ 24,76
Caçapava	R\$ 24,76
Cachoeira Paulista	R\$ 24,76
Cajati	R\$ 24,76
Campos do Jordão	R\$ 24,76
Campo Limpo Paulista	R\$ 24,76
Candido Mota	R\$ 24,76
Capão Bonito	R\$ 24,76
Capivari	R\$ 24,76
Cravinhos	R\$ 24,76
Cruzeiro	R\$ 24,76
Caraguatatuba	R\$ 24,76
Catanduva	R\$ 24,76
Conchal	R\$ 24,76
Cordeirópolis	R\$ 24,76
Cerquilha	R\$ 24,76
Cubatão	R\$ 24,76
Cunha	R\$ 24,76
Descalvado	R\$ 24,76
Dois Córregos	R\$ 24,76
Dracena	R\$ 24,76
Espírito Santo do Pinhal	R\$ 24,76
Fernandópolis	R\$ 24,76
Franca	R\$ 24,76
Garça	R\$ 24,76
Guapiaçu	R\$ 24,76
Guará	R\$ 24,76
Guarujá	R\$ 24,76
Guararapes	R\$ 24,76
Guariba	R\$ 24,76
Guaratinguetá	R\$ 24,76
Hortolândia	R\$ 24,76
Ibaté	R\$ 24,76
Igarapava	R\$ 24,76
Iguapé	R\$ 24,76
Ibitinga	R\$ 24,76
Ibiúna	R\$ 24,76
Ilha Solteira	R\$ 24,76
Indaiatuba	R\$ 24,76
Iperó	R\$ 24,76
Iracemópolis	R\$ 24,76
Itanhaém	R\$ 24,76
Itapetininga	R\$ 24,76

Itapeva	R\$ 24,76
Itapira	R\$ 24,76
Itápolis	R\$ 24,76
Itararé	R\$ 24,76
Itatiba	R\$ 24,76
Itatinga	R\$ 24,76
Itirapina	R\$ 24,76
Itu	R\$ 24,76
Ituverava	R\$ 24,76
Jaboticabal	R\$ 24,76
Jarinu	R\$ 24,76
Jaú	R\$ 24,76
Jacareí	R\$ 24,76
Jaguariúna	R\$ 24,76
Jales	R\$ 24,76
José Bonifácio	R\$ 24,76
Junqueirópolis	R\$ 24,76
Laranjal Paulista	R\$ 24,76
Lençóis Paulista	R\$ 24,76
Limeira	R\$ 24,76
Lins	R\$ 24,76
Lorena	R\$ 24,76
Louveira	R\$ 24,76
Lucélia	R\$ 24,76
Marília	R\$ 24,76
Matão	R\$ 24,76
Mirandópolis	R\$ 24,76
Mococa	R\$ 24,76
Mogi Guaçu	R\$ 24,76
Mogi Mirim	R\$ 24,76
Monte Alto	R\$ 24,76
Monte Aprazível	R\$ 24,76
Monte Mor	R\$ 24,76
Mongaguá	R\$ 24,76
Nazaré Paulista	R\$ 24,76
Neves Paulista	R\$ 24,76
Nova Granada	R\$ 24,76
Novo Horizonte	R\$ 24,76
Olímpia	R\$ 24,76
Orlândia	R\$ 24,76
Oswaldo Cruz	R\$ 24,76
Ourinhos	R\$ 24,76
Palmital	R\$ 24,76
Paraguaçu Paulista	R\$ 24,76
Paranapanema	R\$ 24,76

Paulínia	R\$ 24,76
Pedreira	R\$ 24,76
Pederneiras	R\$ 24,76
Penápolis	R\$ 24,76
Piedade	R\$ 24,76
Piquete	R\$ 24,76
Pirajuí	R\$ 24,76
Piraporinha	R\$ 24,76
Pirapozinho	R\$ 24,76
Pirassununga	R\$ 24,76
Pitangueiras	R\$ 24,76
Pontal	R\$ 24,76
Porto Feliz	R\$ 24,76
Porto Ferreira	R\$ 24,76
Potim	R\$ 24,76
Pradópolis	R\$ 24,76
Pindamonhangaba	R\$ 24,76
Praia Grande	R\$ 24,76
Presidente Epitácio	R\$ 24,76
Presidente Prudente	R\$ 24,76
Presidente Venceslau	R\$ 24,76
Promissão	R\$ 24,76
Registro	R\$ 24,76
Rio Claro	R\$ 24,76
Rio das Pedras	R\$ 24,76
Salto	R\$ 24,76
Santa Cruz das Palmeiras	R\$ 24,76
Santa Cruz do Rio Pardo	R\$ 24,76
Santa Fé dos Sul	R\$ 24,76
Santa Gertrudes	R\$ 24,76
Santa Rita do Passa Quatro	R\$ 24,76
Santa Rosa de Viterbo	R\$ 24,76
Santo Antonio de Posse	R\$ 24,76
São Sebastião	R\$ 24,76
São Carlos	R\$ 24,76
São João da Boa Vista	R\$ 24,76
São Joaquim da Barra	R\$ 24,76
São José do Rio Pardo	R\$ 24,76
São Manuel	R\$ 24,76
São Pedro	R\$ 24,76
São Roque	R\$ 24,76
São Vicente	R\$ 24,76

Serra Negra	R\$ 24,76
Serrana	R\$ 24,76
Sertãozinho	R\$ 24,76
Santa Barbara D`Oeste	R\$ 24,76
Socorro	R\$ 24,76
Sumaré	R\$ 24,76
Tabatinga	R\$ 24,76
Tambaú	R\$ 24,76
Tanabi	R\$ 24,76
Taquaritinga	R\$ 24,76
Taquarituba	R\$ 24,76
Tatuí	R\$ 24,76
Tremembé	R\$ 24,76
Taubaté	R\$ 24,76
Teodoro Sampaio	R\$ 24,76
Tupã	R\$ 24,76
Tupi Paulista	R\$ 24,76
Ubatuba	R\$ 24,76
Valinhos	R\$ 24,76
Valparaíso	R\$ 24,76
Vargem Grande do Sul	R\$ 24,76
Várzea Paulista	R\$ 24,76
Vinhedo	R\$ 24,76
Votorantim	R\$ 24,76
Votuporanga	R\$ 24,76
São Paulo e Grande São Paulo a partir de 400.000 mil habitantes; Demais cidades do Estado acima de 400.000 mil habitantes, incluindo-se as cidades de Bauru, Carapicuíba, Diadema e Santos. Atualmente:	VALE REFEIÇÃO
* Bauru	R\$ 28,05
Campinas	R\$ 28,05
Carapicuíba	R\$ 28,05
Diadema	R\$ 28,05
Guarulhos	R\$ 28,05
Mauá	R\$ 28,05
Mogi das Cruzes	R\$ 28,05
Osasco	R\$ 28,05
Piracicaba	R\$ 28,05
Ribeirão Preto	R\$ 28,05
Santo André	R\$ 28,05

São Bernardo do Campo	R\$ 28,05
São José dos Campos	R\$ 28,05
São José do Rio Preto	R\$ 28,05
Sorocaba	R\$ 28,05
São Paulo – Cidade Ademar	R\$ 28,05
São Paulo – Cidade Tiradentes	R\$ 28,05
São Paulo – Canindé (Shopping D)	R\$ 28,05
São Paulo – Crea Digital	R\$ 28,05
São Paulo – Alesp	R\$ 28,05
São Paulo – Lapa	R\$ 28,05
São Paulo – Pinheiros Digital	R\$ 28,05
São Paulo – Itaquera	R\$ 28,05
São Paulo – Santo Amaro	R\$ 28,05
São Paulo – Santana Digital	R\$ 28,05
São Paulo – Todas as demais Localidades na cidade	R\$ 28,05
* Santos	R\$ 28,05
São Paulo – Sé	R\$ 28,05
Cidades da Grande São Paulo com até 400 mil habitantes. Atualmente:	VALE REFEIÇÃO
Arujá	R\$ 28,05
Barueri	R\$ 28,05
Cajamar	R\$ 28,05
Caieiras	R\$ 28,05
Cotia	R\$ 28,05
Embu das Artes	R\$ 28,05
Franco da Rocha	R\$ 28,05
Ferraz de Vasconcelos	R\$ 28,05
Francisco Morato	R\$ 28,05
Guararema	R\$ 28,05
Jandira	R\$ 28,05
Itapecerica da Serra	R\$ 28,05
Itaquaquecetuba	R\$ 28,05
Mairiporã	R\$ 28,05

Poá	R\$ 28,05
Ribeirão Pires	R\$ 28,05
Rio Grande da Serra	R\$ 28,05
Santa Isabel	R\$ 28,05
Santana de Parnaíba	R\$ 28,05
Suzano	R\$ 28,05
Taboão da Serra	R\$ 28,05
UNIDADES MÓVEIS	VALE REFEIÇÃO
Cidades da Grande São Paulo com até 400 mil habitantes	R\$ 28,05
Demais cidades com até 400 mil habitantes	R\$ 24,76
Cidades a partir de 400 mil habitantes	R\$ 28,05

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício os valores mínimos líquidos acima informados, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

Parágrafo Quarto – As empresas que fornecem o benefício do auxílio refeição em valor superior ao previsto nesta cláusula, deverão aplicar o índice de reajuste de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), sobre o valor do benefício concedido.

Parágrafo Quinto – O pagamento do auxílio refeição será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, ficando facultado o fracionamento do pagamento em duas parcelas no mês, sendo a primeira até o 5º dia útil e a segunda até o dia 20 do mesmo mês, sempre de forma antecipada e não por reembolso.

Parágrafo Sexto – Aos empregados admitidos no decorrer do mês, o pagamento do benefício do auxílio refeição deverá ser realizado pela Empresa de forma a garantir a utilização para o uso diário de forma antecipada e não por reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá vale alimentação, sem ônus, independente da jornada praticada, um (a) cesta básica / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 178,33 (cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos)** mensais, a ser pago até no 5º dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do

benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Parágrafo Terceiro – As empresas que fornecem o benefício do vale alimentação em valor superior a de **R\$ 178,33 (cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos)**), mensais deverão aplicar o índice de reajuste de 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento), sobre o valor do benefício concedido.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente para o mês da admissão do trabalhador, o pagamento do benefício ocorrerá de forma proporcional aos dias trabalhados e até o 5º dia útil do mês subsequente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que não possuam creches próprias poderão optar por celebrar o convênio previsto no § 2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada, empregado que detenha a guarda judicial do menor, empregado viúvo e ao trabalhador homoafetivo, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e a assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creches credenciadas, à sua escolha, até o limite do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário de R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos), por mês, para cada filho com idade entre 0 (zero) e 60 (sessenta meses) (Emenda Constitucional nº 53/2006).

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido, somente após o retorno da licença maternidade. No caso do empregado viúvo, após a comprovação do falecimento do cônjuge, e ao trabalhador homoafetivo, após o retorno da licença paternidade/maternidade.

Parágrafo Segundo – O benefício ao trabalhador homoafetivo será devido apenas para um dos empregados na hipótese de ambos serem contratados pela mesma Empregadora.

Parágrafo Terceiro - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 13.444,01 (treze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e um centavo), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

II - Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 20.166,02 (vinte mil cento e sessenta e seis reais e dois centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

Parágrafo Primeiro - As empresas contratarão apólice de seguro visando às coberturas mínimas estabelecidas acima, podendo descontar por empregado até 80% do prêmio pago, limitado ao valor mensal de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por trabalhador.

Parágrafo Segundo - As empresas ou as Seguradoras deverão adiantar ao responsável habilitado, no

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$ 984,94 (novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no caso desta ser a responsável pelo adiantamento, no ato do acerto de contas referente ao pagamento final do valor contratado.

Parágrafo Terceiro - A não contratação do seguro estipulado nesta cláusula acarretará às empresas multa de 2% (dois por cento) do salário de R\$ 1.894,64 (mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), por trabalhador envolvido, a ser paga ao Sindicato Laboral que será a entidade fiscalizadora desta cláusula.

Parágrafo Quarto - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral cópia da apólice da contratação de seguros.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo os eventos estipulados nesta cláusula, com trabalhadores não segurados, a empresa deverá pagar os prêmios previstos acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) a ser paga diretamente ao responsável.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

Parágrafo Terceiro - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam sedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Nos moldes da legislação vigente, as empresas procederão ao desconto no mês de março de 2026, da contribuição sindical equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado, e repassar em favor do Sindeepres, conforme disposto no artigo 8º IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 513 “e”, 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT.

Parágrafo Primeiro – A importância deve ser repassada ao Sindeepres no mês de abril de 2026, em guia própria, disponível diretamente no site do Banco - Caixa Econômica Federal, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais. A cópia do comprovante do recolhimento deverá ser enviada ao Sindeepres, acompanhada da relação nominal dos

empregados e respectivos descontos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recolhimento.

Parágrafo Segundo - Caso a admissão do trabalhador seja posterior ao mês de março, o desconto e recolhimento serão no mês subsequente ao mês da sua admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As empresas descontarão de todos os trabalhadores associados e dos trabalhadores que não apresentarem oposição a esta contribuição mensal nos moldes da cláusula 18ª deste Aditivo, o importe de 1% (um por cento) do salário nominal, ao mês, limitado a R\$ 180,54 (cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), sob a rubrica de contribuição mensal, em favor do SINDEEPRES, conforme decisão tomada nas assembleias realizadas nas subsedes, postos itinerante e sede, na forma dos Editais publicados nos jornais o Estado de São Paulo, Diário Oficial da União, Correio Popular - Campinas, Jornal de Jundiaí, Tribuna de Piracicaba, Jornal O Liberal Americana, Jornal O Dia - Marília, Jornal O Imparcial Presidente Prudente, Jornal D'Hoje São José do Rio Preto, Jornal Tribuna de Ribeirão Preto, Jornal da Cidade Bauru, Jornal Cruzeiro do Sul Sorocaba, Diário do Litoral, Diário da Região Osasco/Barueri, Diário GABC, Jornal O Vale São José dos Campos/Taubaté, Jornal Primeira Página São Carlos, Jornal Folha Metropolitana Guarulhos, com edição entre os dias 29 e 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único – O recolhimento será feito mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Fica instituído, conforme previsto no Artigo 513 “e” da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2025, a obrigatoriedade da Contribuição Confederativa Patronal - com os valores fixados de acordo com os capitais sociais das empresas e da Contribuição Negocial Patronal. Ambas as contribuições, aprovadas e constantes da Ata da Assembleia Geral, a ser recolhida em conta bancária especial, mediante guias fornecidas às empresas abrangidas por esta Convenção, a favor do SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo. Acesse: <https://sindeprestem.com.br/contribuicao-patronal/>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme aprovação em Assembleia Geral realizada, onde houve a convocação e a possibilidade de participação de todos os membros da categoria profissional, independente de associação, com direito a voz e voto, bem como nos termos do Acordo Judicial realizado nos autos do processo TRT 2ª região nº 0000349-90.2012.5.02.0037, além do julgado do C. TST nº 1002365-04.2018.5.02.0000, o qual corrobora a validade desta contribuição pela negociação da Convenção Coletiva e o do Tema nº 935 do STF, os empregadores descontarão de todos os trabalhadores abrangidos e beneficiados pela presente CCT, inclusive os temporários, contribuição negocial/assistencial de 2% (dois por cento), limitada a R\$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos), que será descontada em parcela única do salário nominal do empregado no mês de outubro de 2026.

Parágrafo primeiro: O repasse será efetuado pela Empresa em favor do SINDEEPRES até o dia 30 de novembro de 2026, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo segundo: A contribuição negocial/assistencial é devida por todos os membros da categoria, em função da participação da entidade profissional na formulação das normas coletivas e devido aos empregados gozarem dos benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro – Após o pagamento, as empresas deverão encaminhar ao SINDEEPRES o respectivo comprovante, acompanhado da lista de trabalhadores.

Parágrafo quarto – Os trabalhadores contratados posteriormente terão o desconto e o recolhimento efetuados no mês subsequente ao mês da sua admissão, exceto na hipótese do repasse já ter sido

realizado ao SINDEEPRES por empregadora anterior.

Parágrafo quinto – O trabalhador dispensado ou que pedir demissão antes do mês de outubro de 2026, mês do desconto, sofrerá o desconto da contribuição negocial/assistencial na rescisão, cabendo à empresa efetuar o devido repasse ao Sindeepres, em guia própria, a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo sexto – O trabalhador não associado poderá manifestar seu direito de oposição, por escrito e individualmente na sede ou subsedes da entidade nos 10 (dez) primeiros dias corridos do mês de outubro de 2026. Não serão reconhecidas para efeito de oposição as comunicações enviadas pelos empregados através de correio, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, fax, bem como as intempestivas ou diretamente pelas empresas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - - ASSEMBLÉIAS GERAIS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 26

As Assembléias Gerais de aprovação da pauta de reivindicações que resultou neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 foram realizadas nos dias 13 e 14 de outubro de 2025, nas cidades São Paulo – Capital, nas subsedes de Americana, Barueri, Bauru, Campinas, Guarulhos, Jundiaí, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Carlos, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Taubaté e, em Marília de forma itinerante e, também de forma contínua e itinerante nos postos de trabalho do Estado, tudo nos termos dos artigos 611 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, ocasião em que as referidas Assembleias asseguraram o direito de oposição quanto à contribuição mensal aos não associados, a ser exercido nos 10 (DEZ) dias corridos a partir de 05 de janeiro de 2026, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subsedes da entidade sindical. Os empregados admitidos após este prazo terão 10 (dez) dias para oposição, a contar da comprovação do início de seu contrato de trabalho, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subsedes da entidade sindical. Não serão reconhecidas para efeito de oposição as comunicações enviadas pelos empregados através de correio, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, whatsapp, bem como as intempestivas ou diretamente pelas empresas.

}

GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente

**SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO
DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO
ESTADO DE SP**

VANDER MORALES

Presidente

SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP

ANEXOS
ANEXO I - ATA DAS ASSEMBLEIAS

[Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.